

Proc. 13020/2023  
Página 52  
Rubrica ca

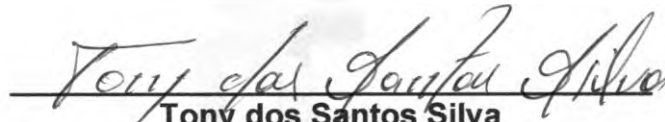
**DESPACHO**

Ao Setor Responsável pelos Procedimentos Licitatórios,

Considerando as informações contidas no presente processo, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do instrumento correspondente.

Atenciosamente,

Santa Luzia/MA, 15 de abril de 2025.

  
**Tony dos Santos Silva**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IPRESAL

**MINUTA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA/MA - IPRESAL E DO OUTRO  
LADO, A EMPRESA**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – IPRESAL, sediado na Rua Dr. Mendes Junior, s/n, Centro, Santa Luzia- MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.115.933/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 027.705.153-30, portador do RG n.º 028750902005-7 SSP - MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, têm entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Presidente do IPRESAL, conforme consta no Processo oriundo do \_\_\_\_\_, resolvem **ADITIVAR** o Termo de Contrato n.º \_\_\_\_\_, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, objetivando a alteração da cláusula \_\_\_\_\_ do contrato, da vigência, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de \_\_\_\_\_, com início a partir de XX de XX de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Código da Ficha: XX  
Órgão: XX  
Unidade: XX  
Dotação: XX

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Santa Luzia - MA, XX de XX de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Flávio Alves Rocha Rodrigues**  
Presidente do IPRESAL  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CNPJ n.º XX.XXX.XXX.XXXX-XX  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Proc. 18010 2023

Página 54

Rubrica [assinatura]

Senhor Presidente,

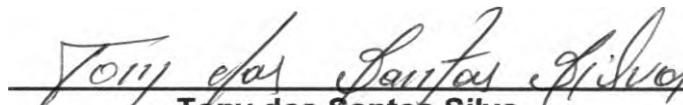
O presente processo visa a prorrogação da vigência do Termo de Contrato n.º 13020202/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL.

O processo foi devidamente instruído com as seguintes peças:


- a) Solicitação de abertura de processo;
- b) Aceite da Empresa e Documentos de Habilitação Jurídica;
- c) Dotação orçamentária.

Neste sentido, tendo como base a vossa solicitação e a juntada da documentação acima acostada, encaminhamos os autos conjuntamente com a minuta do termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Contrato n.º 13020202/2024.

Vitorino Freire - MA, XX de abril de 2025.

  
**Tony dos Santos Silva**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IPRESAL

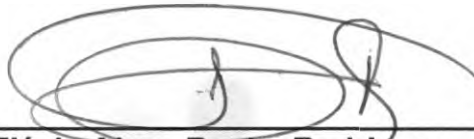
**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Proc. 13020/2023  
Página 55  
Rubrica 

Considerando as informações contidas no presente processo, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da presente prorrogação contratual.

Atenciosamente,

Santa Luzia - MA, 15 de abril de 2025.



**Flávio Alves Rocha Rodrigues**  
Presidente do IPRESAL

PARECER JURÍDICO Nº 07-2025

CONTRATO Nº 13020202/2024

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SANTA LUZIA

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Termo de Contrato  
n.º 13020202/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Cessão de Direito de Uso  
de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de  
Previdência Social – RPPS.

Versa o presente sobre análise jurídica de procedimento administrativo, iniciado  
através de expediente, pela Presidência do Instituto, solicitando formalização de 1º termo  
aditivo.

O objeto do Contrato nº 13020202/2024 é a Prestação de Serviços de Cessão de  
Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime  
Próprio de Previdência Social – RPPS.

Analisando os autos podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de  
natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares,  
necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção  
possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-  
se por mais de um exercício financeiro.

Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a  
homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

*“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...) “A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”*

No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer  
solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos”.

Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível  
observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas  
mesmas fontes doutrinárias:

*“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”*

*“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”*

Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.

Os elementos constantes dos autos evidenciam que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

Não bastasse, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Cumpra salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes, uma vez que não cabe a esta Procuradoria a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Infere-se, pela razão apresentada, que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da contratada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração que repousa nos autos.

Não há também, nos autos, qualquer notícia de haverem sido aplicadas sanções por inexecução contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.


A adequação financeira e orçamentária foi certificada pela contabilidade do Instituto nos autos, atendendo a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

A minuta do presente termo aditivo contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

Do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade jurídica do aditivo pretendido, com a formalização do 1º aditivo contratual ao CONTRATO Nº 13020202/2024, aprovando a Minuta de Termo Aditivo anexada aos autos.

S.M.J., é o parecer.

Santa Luzia-MA, 15 de abril de 2025.



Johelson Gomes  
Procurador Jurídico do IPRESAL

### DESPACHO ADMINISTRATIVO

Após a emissão de parecer favorável pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - IPRESAL, **AUTORIZO** a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo n.º 13020202/2024, por meio do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em seguida, encaminho novamente os autos a Assessoria Jurídica do Município para emissão das vias do Termo Aditivo.

Santa Luzia - MA, 16 de abril de 2025.



**Flávio Alves Rocha Rodrigues**  
Presidente do IPRESAL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**  
Rua Dr. Mendes Júnior, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 13020/2023  
Página 61  
Rubrica [assinatura]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO Nº 13020202/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA/MA - IPRESAL E DO OUTRO  
LADO, A EMPRESA ROOSEVELT  
BENEDITO ALVES SILVA LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – IPRESAL**, sediado na Rua Dr. Mendes Junior, s/n, Centro, Santa Luzia- MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.115.933/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 027.705.153-30, portador do RG n.º 028750902005-7 SSP - MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua dos Cactos, N.º 924 W, Bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde - MT, inscrita no CNPJ n.º 09.022.900/0001-04, neste ato representada pela Sr. **ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 780.078.951-91, portador do RG n.º 10484558 SSP-MT, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Presidente do IPRESAL, conforme consta no Processo oriundo do Pregão Presencial n.º 002/2023-SRP, resolvem **ADITIVAR** o Termo de Contrato n.º 13020202/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, objetivando a alteração da cláusula décima quinta do contrato, da vigência, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, com início a partir de 16 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DS  
PB



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA**  
E-mail: [ipresalstl@hotmail.com](mailto:ipresalstl@hotmail.com)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA**  
Rua Dr. Mendes Júnior, s/n – Centro – 65.390-000 – Santa Luzia-MA  
CNPJ Nº 12.115.933/0001-03

Proc. 30201/2023  
Página 62  
Rubrica [assinatura]

Órgão: 01.18 – Inst. de Prev. Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL  
Unidade: 04.122.0003.2.118 - Manutenção e funcionamento do IPRESAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Santa Luzia - MA, 16 de abril de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE:12115933000103  
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE:12115933000103  
Dados: 2025.04.16 12:12:51 -03'00'

**Flávio Alves Rocha Rodrigues**  
Presidente do IPRESAL  
Contratante

DocuSigned by:

Roosevelt Beneditos Alves Silva

72CF0771980048C...

**Roosevelt Benedito Alves Silva Ltda**  
CNPJ n.º 09.022.900/0001-04  
Contratada  
Roosevelt Benedito Alves Silva  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Fernando Luis da Silva

CPF n.º 033.449.553-90

2. Michele P. da Silva

CPF n.º 015.227.573-84



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA-MA**  
E-mail: [ipresalst@hotmail.com](mailto:ipresalst@hotmail.com)

**RESENHA DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º  
13020202/2024**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP. PROC. ADM. N.º 130202/2023-IPRESAL. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, com início a partir de 16 de abril de 2025. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025. BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. SANTA LUZIA - MA, 16 de abril de 2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, Presidente do IPRESAL. P/ CONTRATADO: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, Representante Legal da Contratada – ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.



Proc. 2020-2023  
Página 64  
Rubrica

## Índice

Gabinete do Prefeito .....	2
PORTARIA .....	2
PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. ....	2
PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. ....	2
PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. ....	2
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV .....	3
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025 .....	3
Secretaria Municipal de Educação - SEMED .....	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 023/2025 .....	3
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS .....	4
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	4
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 51.1/2025 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32039111/2025. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32139111/2025. ....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025 .....	5
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia .....	5
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	5
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024 .....	5





OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/05/2025. Vigência do contrato 07/05/2026. VALOR: R\$ 2.878.964,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10.302.0043.2035.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 07/05/2025.

Processo 2020/2023

Página 65

Rubrica [assinatura]

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: llbxie0794720250507190527

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025, assinado em 07/04/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA. Processo Administrativo nº 72.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 51.1/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADA LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15, Valor Global: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 07 de Abril de 2025. Vigência Final: 07 de Abril de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 07 de Abril de 2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: teoixnajft120250507200541

### Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

#### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024

RESENHA DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 13020202/2024 RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP. PROC. ADM. N.º 130202/2023-IPRESAL. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, com início a partir de 16 de abril de 2025. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025. BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. SANTA LUZIA - MA, 16 de abril de 2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, Presidente do IPRESAL. P/ CONTRATADO: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, Representante Legal da Contratada – ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.

Publicado por: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Código identificador: cuezs0s6ukt20250507200514





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Proc. 13020/2023

Página 66

Rubrica [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA  
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Informações:

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil/OU=  
presencial/OU=49381198000190/OU=Pessoa Juridica A1/OU=  
ARSOMAX/OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE/CN=  
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147  
Data: 07/05/2025

